

PROJETO DE LEI

Institui o Programa “Radar Justo”, que dispõe sobre a transparência na instalação e operação de radares de fiscalização eletrônica no Município de Cuiabá, estabelece regras para sinalização obrigatória e divulgação de dados de arrecadação de multas, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º –

Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa “**Radar Justo**”, com o objetivo de garantir **transparência na fiscalização eletrônica de trânsito**, combater o caráter meramente arrecadatório das multas e ampliar o **acesso da população às informações** sobre os equipamentos de monitoramento de velocidade.

Art. 2º –

O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), deverá criar e manter um **Painel Público de Transparência de Multas**, com acesso digital gratuito à população, contendo:

- I – A localização exata de todos os radares fixos, móveis e lombadas eletrônicas em funcionamento no município;
- II – A velocidade máxima permitida em cada ponto monitorado;
- III – A justificativa técnica da instalação de cada equipamento (estudos de risco, acidentes, reclamações, etc.);
- IV – O número de infrações registradas mensalmente por equipamento;
- V – O montante arrecadado mensalmente em multas de trânsito;
- VI – O destino e aplicação dos recursos arrecadados com multas, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º –

Todos os **radares fixos ou móveis instalados no município** deverão ser **precedidos por sinalização visível e clara**, com distância mínima de 200 (duzentos) metros, alertando os condutores sobre a presença da fiscalização eletrônica e informando a velocidade máxima da via.

Art. 4º –

Fica proibida a instalação de radares móveis ou ocultos em locais sem sinalização prévia adequada, sob pena de nulidade das autuações emitidas e responsabilização da autoridade competente.

Art. 5º –

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua publicação.



Art. 6º –

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como propósito atender ao legítimo clamor popular por **mais justiça e transparência no trânsito de Cuiabá**. A instalação de radares, muitas vezes mal sinalizados ou em pontos estratégicos de arrecadação, tem gerado indignação em motoristas e moradores.

Com o **Radar Justo**, o foco volta a ser a **educação e a segurança**, e não a arrecadação. A criação de um **Painel de Transparência** com dados abertos permitirá que a população fiscalize e compreenda onde estão os equipamentos, por que foram instalados e para onde vai o dinheiro das multas.

Ao garantir **sinalização obrigatória com antecedência mínima**, o projeto reforça o papel educativo da fiscalização, evitando armadilhas e pegadinhas no trânsito.

Cuiabá precisa de um trânsito que respeite o cidadão, promova segurança e acabe com práticas que penalizam injustamente o motorista. Este projeto é um passo decisivo nessa direção.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 25 de junho de 2025

Adevair Cabral (Câmara Digital) - SD

Vereador(a)

